
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 405 DE 09 DE JULHO DE 2021



DECRETO MUNICIPAL Nº 405 DE 09 DE JULHO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 405 DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia, N. 20.585 de 08 de julho de 2021, que institui restrições indicadas, como medida de enfrentamento ao coronavírus, em municípios da Bahia, como Rio Real;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, bem como a atuação integrada entre os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção e fiscalização ao enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Rio Real adere aos termos dispostos no Decreto Estadual Nº 20.585 de 08 de julho de 2021, com a ressalva das especificidades elencadas abaixo, que deve ser observado por toda a população realense.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021.

Art. 3º - Fica fixada multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para quem descumprir as medidas estabelecidas no presente decreto, além da possibilidade de aplicação das demais penalidades administrativas como advertência, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto Municipal N. 402 de 29 de junho de 2021.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2021.

ANTONIO ALVES DOS SANTOS:19443218534
Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DOS SANTOS:19443218534
Data: 2021.07.09 14:28:44 -0300
Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320